



QUINTO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA CAPITAL

Rua São João Batista, 28 • Botafogo • Rio de Janeiro • RJ

CEP: 22270-030

TERMO DE OPÇÃO PELO REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

Parágrafo único do art. 1640 da Lei 10.406/2002 – Código Civil

Os nubentes abaixo assinados, com base no parágrafo único do artigo 1640 do Código Civil Brasileiro em vigor, optam pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens e firmam, o presente, cientes de que a escolha de outro regime somente poderia ser feita mediante escritura pública.

Declaram ainda estar cientes de que no regime da comunhão parcial comunicam-se:

- Os bens adquiridos pelo casal na constância do casamento e que ficam excluídos os bens havidos anteriormente;
- Que os bens recebidos por herança ou doação, ainda que na constância do casamento, pertencerão exclusivamente a quem os receber;
- Que os bens adquiridos com a receita proveniente da venda de bens anteriores ao casamento ou recebidos por herança, também não constituem patrimônio do casal;
- Que as obrigações e dívidas anteriores ao casamento ou as contraídas para a administração dos bens exclusivos de cada cônjuge serão de sua inteira, pessoal e exclusiva responsabilidade.

Estando assim, perfeitamente cientes das regras legais que regem o regime da comunhão parcial de bens, manifestam livremente sua opção pelo mesmo, reduzida sua manifestação a termo como determina o Código Civil.

Eu, _____, Oficial do 5º Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital do Estado do Rio de Janeiro, lavrei o presente termo, devidamente lido, conferido e assinado pelos nubentes e por mim subscrito, para que produza seus legais efeitos.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____

1 – Assinatura do Nubente

2 – Assinatura do Nubente
